



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO  
DOM nº 1615, ano 45, de 17 de julho de 2023

## DESPACHOS Gabinete do Prefeito

### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023.

**INTERESSADO:** servidor público ISAIAS FRANSCICO DOS SANTOS.

**DESPACHO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO, ATO DESCRICIONÁRIO DA GESTÃO MUNICIPAL. SERVIDOR QUE ABANDONOU O CARGO PÚBLICO. FATO QUE ESTÁ SENDO APURADO EM PAD. INDEFERIMENTO.**

### BREVE SINTESE DOS FATOS:

O Departamento de Recursos Humanos - DRH, encaminhou requerimento administrativo do servidor efetivo **ISAIAS FRANSCICO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de agente de limpeza pública, matrícula: 724, lotado no departamento municipal de limpeza pública requereu licença sem vencimento para tratar de assunto particular.

### DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares é ato discricionário da administração pública, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 76º - Conceder-se-á ao servidor licença:**

**VI - Para tratar de interesse particular;**

**Art. 83º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assunto particulares pelo prazo de até**

**dois anos consecutivos, prorrogável uma única vez, por igual período, sem remuneração e sem contagem do tempo de serviço.**

O Art. 83 da Lei Municipal nº. 421/2004, ao disciplinar a concessão de licença para o trato de assuntos particulares, estipulou que ela consiste em um ato discricionário da Administração Pública, possibilitando, por meio dos critérios de conveniência e de oportunidade, o deferimento ou não do pedido.

Conclui-se, portanto, que a licença para tratar de assuntos particulares não configura um direito incondicionado do servidor, pois, conforme previsto no caput do art. 83 do estatuto do servidor municipal, tal licença será concedida ou não a critério da Administração, a qual avaliará a conveniência e adequação do requerimento de licença que lhe foi submetido.

Portanto, o pedido da requerente não encontra amparo legal, devendo ser indeferido, na forma da jurisprudência consolidada nos Tribunais deste País, in verbis:

TJ-MT 10002413920208110077  
MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 28/06/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 06/07/2022.

APELAÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO — IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO — DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO — OBSERVÂNCIA. O deferimento de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de servidor é ato discricionário da Administração. Recurso provido. (TJ-MT 10002413920208110077 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 28/06/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 06/07/2022)



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO  
DOM nº 1615, ano 45, de 17 de julho de 2023

## DA MOTIVAÇÃO PARA O INDEFERIMENTO:

O servidor **ISAIAS FRANSCICO DOS SANTOS**, é ocupante do cargo efetivo de agente de limpeza pública, matrícula: 724, tendo ingressado no serviço público através de concurso público, lotado no departamento municipal de limpeza pública.

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 898/2021, de 02 de dezembro de 2021, as Atribuições do Agente de Limpeza Pública são:

**Art. 20, I, 2, AGENTE DE LIMPEZA - Escolaridade: ensino fundamental. Atribuições na execução das atividades da área, cabe ao servidor: a) executar tarefas de natureza operacional; executar trabalhos de conservação e limpeza de prédios públicos, praças, centros esportivos, escolas, ruas da zona urbana e dos povoados na zona rural e demais dependências municipais; b) zelar pela limpeza, higienização, preservação, manutenção e organização dos utensílios, equipamentos e do local de trabalho; c) zelar pela limpeza pública urbana e rural. d) Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios da Prefeitura, praças, centros esportivos, escolas ruas da zona urbana e dos povoados na zona rural e demais dependências municipais; e) Limpar de ruas, pisos e instalações sanitárias; f) Remover lixo e detritos; g) Lavar e encerar assoalhos; h) Fazer arrumações em locais de trabalho; i) Proceder a remoção e a conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; j) Transportar volumes compatíveis com a sua função; k) Auxiliar em tarefas de cozinha, especialmente na limpeza; l) Prestar serviços de apoio em**

**todas as Secretarias e Departamentos, mediante solicitação dos superiores; m) Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata; n) Coletar o lixo urbano e rural; o) Separar o lixo urbano e rural.**

Desta forma, o servidor presta relevante serviço na limpeza pública do Município, a sua licença sem remuneração por dois anos vem acarretar descontinuidade na limpeza pública com grave prejuízo para o serviço de limpeza da Cidade, indo de encontro ao interesse público, pois, a Gestão terá contratar outro servidor para substituí-lo, neste caso fere o dispositivo do art. 37 da CF, que determina como regra o concurso público para admissão de servidor, in verbis:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

Ressaltamos que o serviço de limpeza pública é um serviço continuado, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Ademais, com a licença sem vencimento inexistente a vacância do cargo, portanto, impossível a realização de concurso público para admissão de servidor substituto do servidor licenciado. Pois, de acordo com a Jurisprudência do



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

## ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1615, ano 45, de 17 de julho de 2023

STF, “é vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração”.

Destaco que o STF já decidiu que a transitoriedade das contratações de que trata o art. 37, IX, da CF, com efeito, não se coaduna com o caráter permanente de atividades que constituem a própria essência, a razão mesma de existir do Estado, qual seja a prestação de serviços essenciais à população, dentre os quais figuram, com destaque, os serviços continuados com saúde, limpeza pública e outros.

1. O assunto corresponde ao **Tema no 612** da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, “à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos”.

2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente.

3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja determinado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, **sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.**

No caso, o indeferimento da licença sem vencimento é ato

discricionário motivado na TEMA nº. 612,

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

**Tese:** Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja determinado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

ADEMAIS, destaca-se que o servidor abandonou o cargo público por mais de 50 (cinquenta dias), fato que está sendo apurado através de Processo Administrativo Disciplinar,

No caso de o servidor público se ausente de forma intencional ao serviço público por mais de 30 dias consecutivos, este poderá ser processado pela infração administrativa de abandono de cargo.

Nesse caso, a penalidade a ser aplicada no processo administrativo disciplinar é a demissão conforme o art. 117, da Lei Municipal nº 421/2004.

Assim sendo, na forma do art. 128 da Lei Municipal nº. 421/2004, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, in verbis:

**Art. 128º** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

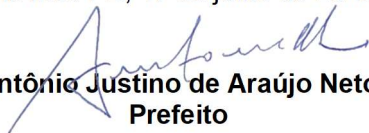
ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO  
DOM nº 1615, ano 45, de 17 de julho de 2023

defesa e o contraditório ao acusado.

Na forma da Lei Municipal foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta de abandono intencional do cargo público.

**ISTO POSTO**, no art. 83 da Lei Municipal nº 421/2004, indefiro o pedido da requerente, devendo o mesmo ser notificado, via Diário Oficial do Município.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês-PB, 17 de julho de 2023.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

## LICITAÇÕES

Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0323/2023  
**Processo Nº:** 0462/2023  
**Registro CGM Nº:** 23-00404-5

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0323/2023, que objetiva: Serviço de apoio logístico para o evento LGBTQI+ que acontecerá no município de Dona Inês; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a WALESKA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 3.600,00.

DONA INÊS, 17 de julho de 2023.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

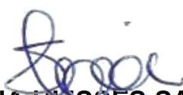
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0311/2023  
**Processo Nº:** 0380/2023  
**Registro CGM Nº:** 23-00406-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0311/2023, que objetiva: Aquisição de notebooks para atender as demandas dos Programas e Serviços (CRAS, CADÚNICO e PCF) da Secretaria de Assistência Social de Dona Inês/PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a THAMIRES ALVES DA SILVA ARAUJO 7107193174 - R\$ 7.499,97.

DONA INÊS, 17 de julho de 2023.

  
**SOFIA ULISSES SANTOS**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0285/2023  
**Processo Nº:** 0392/2023  
**Registro CGM Nº:** 23-00401-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso III e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0285/2023, que objetiva: Contrato de locação de veículos com motorista, tipo automóvel com capacidade para 5 pessoas, motor mínimo 1.0, 4 portas, ar condicionado, para transporte da equipe pedagógica da segunda fase do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, durante o ano de 2023.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a JOSÉ LIMA DA SILVA - R\$ 16.770,00.

DONA INÊS, 17 de julho de 2023.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016


ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO  
DOM nº 1615, ano 45, de 17 de julho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0300/2023  
**Processo Nº:** 0399/2023  
**Registro CGM Nº:** 23-00405-3

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0300/2023, que objetiva: Aquisição de tecidos para atividades sociais, culturais e artísticas dos serviços e programas socioassistenciais da Proteção Social Básica de Dona Inês/PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a XEPINHA TECIDOS LTDA - R\$ 2.508,45.

DONA INÊS, 17 de julho de 2023.

  
**SOFIA ULISSES SANTOS**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0310/2023  
**Processo Nº:** 0405/2023  
**Registro CGM Nº:** 23-00402-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0310/2023, que objetiva: Contratação de pintor para realizar painel com pinturas naife no calçadão da praça do trabalhador; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a TARCISIO SOARES DE LIMA - R\$ 3.000,00.

DONA INÊS, 17 de julho de 2023.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0315/2023  
**Processo Nº:** 0419/2023  
**Registro CGM Nº:** 23-00403-7

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0315/2023, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física para fornecimento de refeições para operadores de maquina em serviço de corte de terra na zona rural do município; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ROSANY FERREIRA DE LIMA - R\$ 900,00.

DONA INÊS, 17 de julho de 2023.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>